

(Do Sr. DIEGO GARCIA)

Altera a Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que “Dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º A distinção será prestada mediante a edição de Lei, decorridos 50 (cinquenta) anos:

- a) da morte ou da presunção de morte do homenageado;
- b) do fato histórico em cuja origem, desenvolvimento ou consequências imediatas, o homenageado tenha tido atuação relevante e significativa.

....." (NR)

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O “Livro dos Heróis da Pátria” está exposto no Panteão da Pátria – monumento com o objetivo de preservar a memória dos heróis da pátria e assim reforçar a identidade nacional.

Os nomes dos homenageados são inscritos no livro “após aprovação por lei aprovada no Congresso Nacional, que deve envolver criteriosa análise por parte dos parlamentares, e atender aos requisitos estipulados pela Lei nº 11.597/07.

O requisito principal que estava previsto na lei era a decorrência do período de cinquenta anos da morte do homenageado. Com o advento da Lei nº 13.229/15 o prazo foi encurtado para dez anos.

O espaço temporal de cinquenta anos, prudentemente, visava evitar que se banalizasse a homenagem que, afinal, requer um mínimo de tempo histórico para que se sedimente a convicção acerca do impacto positivo da contribuição do homenageado e se caracterize, assim, o seu heroísmo. Do contrário, por mais méritos que eventualmente possuam, determinadas personalidades poderiam ser indicadas em razão de alguma comoção momentânea. Por concordarmos com tal critério é que propomos o seu retorno, sem prejuízo das homenagens aprovadas no período de vigência da lei na sua redação atual.

Há ainda outra questão relevante em relação ao critério.

O marco temporal de cinquenta anos não deve, em nossa opinião limitar-se à morte. Se o evento ocorreu a cinquenta anos e um potencial homenageado ainda vive – vide o exemplo dos pracinhas da FEB – não faz sentido esperar sua morte. A longevidade dos nossos heróis não deve atuar contra a merecida distinção que podem receber em vida. Seu depoimento pessoal pode reafirmar a significância de determinado fato para a construção da identidade nacional.

Assim, apresentamos os critérios que consideramos ponderados para a concessão desta importante homenagem.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado DIEGO GARCIA